



Sindicato Das Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias Do Vestuário de São Paulo E Osasco



RAZÃO SOCIAL: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco

Sede: Rua dos Bandeirantes, 388/98 – CEP 01124-010 – Fone: 3329-6300 – Fax 3227-1969
www.costureirassp.org.br e-mail: catia.barreira@costureirassp.org.br

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

A Lei 13.467/2017 manteve inalterada contribuição sindical, acrescentando apenas a necessidade de prévia e expressa autorização.

Assim, considerando a liberdade e autonomia dos entes sindicais trazida pela art. 1º da Convenção 98 da OIT, bem como pelo art. 8º, III e IV, da CF/88, a Assembleia Geral, mediante convocação prévia e específica de toda a categoria (nos termos do estatuto), pode aprovar o desconto / pagamento da contribuição sindical, devido a soberania de suas decisões.

Diante disso, comunicamos que por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, reunida no dia 08/02/2018, mediante convocação publicada na edição ano 139 nº45399 edição de 23h30 do jornal o Estado de S. Paulo de 03/02/2018, foi autorizada a cobrança da Contribuição Sindical de toda a categoria profissional dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, das cidades de São Paulo e Osasco.

Cumprе salientar, que a medida encontra respaldo também nos artigos 513, "e" e 579, da CLT ("O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional...") e no Enunciado 38 aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

Com isso, a Contribuição Sindical de 2018 será recolhida mediante desconto em folha de pagamento, relativamente ao mês de março, conforme artigos 580 e 582, da CLT.

Esclarecemos ainda, que o artigo 592, II, da CLT lista, de forma exemplificativa, a destinação do imposto sindical arrecadado – após a divisão feita entre o sindicato, federação, confederação, central sindical e o Governo Federal -, sendo certo que a contribuição sindical constitui meio para o fortalecimento de toda a categoria profissional, pois com ela o sindicato poderá implementar políticas de defesa dos interesses e direitos de seus representados.